

ARTIGO 21º-A
(INTEGRAÇÃO DE CLUBE NA LIGA NOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL)

1. A integração de um clube na Liga NOS em cumprimento de uma decisão judicial ocorrerá na segunda época desportiva seguinte ao trânsito em julgado da mesma, sendo criada uma vaga na Liga NOS, que, por aquele, será preenchida.
2. A criação da vaga a que se refere o número anterior não exonera o clube em questão de apresentar a sua candidatura à participação na Liga NOS, nos termos previstos para a generalidade dos clubes, nem o dispensa do preenchimento dos pressupostos financeiros e demais pressupostos legais e regulamentares de admissão e participação naquela competição e, ainda, do cumprimento de todas as obrigações e requisitos que, em geral, se encontram estabelecidos para a participação nas competições profissionais de futebol.
3. A vaga criada na Liga NOS para dar cumprimento à decisão judicial de nela integrar um determinado clube, implica que, na época desportiva referida no n.º 1, consoante os casos:
 - a) suba, excecionalmente, à Liga NOS apenas o clube melhor classificado na tabela classificativa da LEDMAN LigaPro, que preencha os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para aquela competição, caso, aquando da despromoção determinada pela decisão judicial anulada tenha sido integrado na Liga NOS um clube que tenha participado na LEDMAN LigaPro na época em que a decisão anulada foi executada; ou
 - b) desçam, excecionalmente, à LEDMAN LigaPro os três últimos classificados da Liga NOS, caso aquando da despromoção determinada pela decisão judicial anulada tenha sido integrado na Liga NOS um clube que tenha participado nessa mesma competição na época em que a decisão anulada foi executada; anterior à referida no n.º 1;
4. No caso previsto na al. a) do número anteriores, descem à LEDMAN LigaPro os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da Liga NOS.
5. Se o clube da LEDMAN LigaPro que tenha desportivamente obtido o direito de ascender à Liga NOS não reunir os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, fica impedido de participar nessa competição, sendo a vaga preenchida pelo clube da LEDMAN LigaPro imediatamente melhor classificado, se reunir aqueles requisitos, ou, caso tal não suceda, pelo clube da Liga NOS melhor classificado nos lugares de descida.
6. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a LPFP poderá decidir reduzir o número de equipas participantes na LIGA NOS.

ARTIGO 23º-A

(INTEGRAÇÃO DE CLUBE NA LEDMAN LIGAPRO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL)

1. A integração de um clube na LEDMAN LigaPro em cumprimento de uma decisão judicial ocorrerá na segunda época desportiva seguinte ao trânsito em julgado da mesma, sendo criada uma vaga na LEDMAN LigaPro, que, por aquele, será preenchida.
2. A criação da vaga a que se refere o número anterior não exonera o clube em questão de apresentar a sua candidatura à participação na LEDMAN LigaPro, nos termos previstos para a generalidade dos clubes, nem o dispensa do preenchimento dos pressupostos financeiros e demais pressupostos legais e regulamentares de admissão e participação naquela competição e, ainda, do cumprimento de todas as obrigações e requisitos que, em geral, se encontram estabelecidos para a participação nas competições profissionais de futebol.
3. No caso previsto no nº 1, sobem à LEDMAN LigaPro dois clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional, nos termos do regulamento aprovado pela FPF.
4. A vaga criada na LEDMAN LigaPro para dar cumprimento à decisão judicial de nela integrar um determinado clube, implica que, na época desportiva referida no nº 1, descem, excecionalmente, à mais alta competição de futebol masculino não profissional os clubes classificados nos três últimos lugares da tabela classificativa da LEDMAN LigaPro.
5. No caso de o clube referido no nº 1 do art. 21º-A ser proveniente da LEDMAN LigaPro, nessa época desportiva apenas desce à mais alta competição de futebol masculino não profissional o último classificado da LEDMAN LigaPro, salvo se, naquela mesma época, vier, nos termos do disposto no anterior nº 1, a ser integrado um clube nesta competição.
6. Se os clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional que tenham desportivamente obtido o direito de ascender à LEDMAN LigaPro não reunirem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, ficam impedidos de participar nessa competição, sendo as vagas preenchidas pelos clubes daquela competição não profissional imediatamente melhores classificados, se reunirem aqueles requisitos, ou, caso tal não suceda, pelos clubes da LEDMAN LigaPro melhores classificados nos lugares de descida.
7. No caso de na mesma época desportiva e em cumprimento de uma decisão judicial transitada em julgado terem de ser integrados dois clubes, um na Liga NOS e outro na LEDMAN LigaPro, sendo o primeiro proveniente desta última competição, nessa época, sobem dois clubes nos termos previstos no nº 3 e descem à mais alta competição de futebol masculino não profissional apenas os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da LEDMAN LigaPro.
8. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a LPFP poderá decidir reduzir o número de equipas participantes na LEDMAN Liga Pro.